

GOVERNO DO ESTADO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 389
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Transforma cargo de Promotor de Justiça;
altera dispositivos na Lei Complementar nº
02, de 12 de novembro de 1990, e dá
providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar, de Entrância Final, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, de Entrância Inicial.

Art. 2º O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. ...

I - ...

.....

II - Na primeira instância:

a) Na Entrância Final: 92 (noventa e dois) cargos, sendo 17 (dezessete) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 22 (vinte e dois) Promotores de Justiça Cível; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 11 (onze) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especial; 19 (dezenove) Promotores de Justiça; 02 (dois) Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito; e 03 (três) Promotores de Justiça Auxiliares;

b) Na Entrância Inicial: 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça.

Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de

Justiça do Ministério Público de Sergipe, 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça Substituto.”

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Ministério Público

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023

“ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Procurador de Justiça</i>	<i>14</i>	<i>14</i>

Primeira Instância

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	<i>17</i>	<i>17</i>

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>ENTRÂNCIA</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Promotor de Justiça</i>	<i>INICIAL</i>	<i>24</i>	<i>24</i>
<i>Promotor de Justiça</i>	<i>FINAL</i>	<i>19</i>	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	<i>FINAL</i>	<i>22</i>	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	<i>FINAL</i>	<i>17</i>	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	<i>FINAL</i>	<i>07</i>	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	<i>FINAL</i>	<i>04</i>	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	<i>FINAL</i>	<i>03</i>	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	<i>FINAL</i>	<i>02</i>	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	<i>FINAL</i>	<i>01</i>	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	<i>FINAL</i>	<i>11</i>	
<i>Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</i>	<i>FINAL</i>	<i>02</i>	
<i>Promotor de Justiça Auxiliar</i>	<i>FINAL</i>	<i>03</i>	
<i>Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito</i>	<i>FINAL</i>	<i>01</i>	<i>92”</i>